



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº:12/2025

Data da Elaboração:10/12/2025

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG**

**Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Descrição sucinta do objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE da empresa ARENA 1 Produções, que detém exclusividade de comercialização de quatro artistas/bandas/DJ , para composição das apresentações musicais para o evento CarnaMaria 2026, a ser realizado na Praça Getúlio Vargas entre os dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Previsão legal:** Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21

## INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Deste modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução, que atenderá a necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.



O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

## 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

### 1.1 Descrição da Necessidade de Contratação

O evento CarnaMaria 2026, a ser realizado entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, na Praça Getúlio Vargas, constitui-se como uma das principais manifestações culturais e turísticas do Município de Maria da Fé, com impacto direto na promoção da cultura popular, no fortalecimento da identidade local, no fomento à economia criativa e no incremento do fluxo turístico durante o período carnavalesco.

Para assegurar o alcance dos objetivos institucionais do evento, torna-se imprescindível a contratação de atrações musicais de reconhecida aceitação popular, compatíveis com o perfil do público-alvo, compostas por bandas e DJ especializados em apresentações carnavalescas, capazes de garantir programação artística contínua, segura e atrativa ao longo dos dias de realização.

O problema a ser resolvido, sob a ótica do interesse público, consiste na impossibilidade de competição entre fornecedores para determinadas atrações artísticas específicas, uma vez que os artistas, bandas e DJ pretendidos possuem comercialização exclusiva de seus shows, concentrada em empresa detentora dos direitos de representação. Tal circunstância inviabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que não há pluralidade de ofertantes para o mesmo objeto artístico.

Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução juridicamente adequada e administrativamente eficiente, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A adoção dessa forma de contratação atende ao interesse público ao assegurar a realização do evento com qualidade artística, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de viabilizar o cumprimento do calendário oficial de eventos do Município.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal:

art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Para assegurar a qualidade técnica e a regular execução contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:



Para atender plenamente às necessidades da Administração Pública, foram estabelecidos os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

- a. Exclusividade artística comprovada da empresa Arena 1 Produções em relação às atrações:
  - Paulinho Boeri e Banda ;
  - Vitamina com Cevada;
  - DJ Alan Saher;
  - Banda Pura Levada;
- b. A empresa deverá apresentar contratos formais de exclusividade, emitidos pelos artistas ou seus representantes legais, com validade compatível com a data do evento, os quais deverão compor o rol de documentos comprobatórios para subsidiar a inexigibilidade.
- c. Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove experiência anterior da Arena 1 Produções na organização, produção e realização de espetáculos musicais de porte compatível com o Carnaval Municipal, conforme determina o art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- d. Habilitação jurídica
  - Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
  - Registro comercial, no caso de empresa individual.
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
  - O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
  - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
  - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
  - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
  - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), no caso de microempreendedor individual (MEI).



e. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

f. A empresa deverá ser especializada em produção musical, responsabilizando-se integralmente pelos seguintes itens:

- transporte dos artistas e equipe técnica;
- alimentação e acomodação;
- organização de camarim e demais custos operacionais inerentes à produção musical;
- cumprimento rigoroso do cronograma de apresentações;
- suporte técnico às bandas durante todo o evento.

g. A contratação observará que a infraestrutura de palco, sonorização e iluminação será disponibilizada diretamente pelo Município, conforme planejamento próprio, cabendo à empresa apenas os elementos relativos à produção musical.

h. A empresa deverá demonstrar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências dos arts. 62 a 65 da Lei 14.133/2021.

### 3. PROSPECÇÃO DAS SOLUÇÕES

#### 3.1 Estimativa das quantidades necessárias

A necessidade da Administração Municipal consiste na realização de 04 apresentações musicais, correspondentes às atrações selecionadas para compor a programação oficial do CarnaMaria 2026. As



apresentações foram distribuídas de modo a contemplar diferentes segmentos musicais, atendendo ao perfil diversificado do público e à tradição do evento. Assim, a estimativa de quantidades é a seguinte:

- 01 apresentação musical Paulinho Boeri e Banda ;
- 01 apresentação musical Vitamina com Cevada;
- 06 apresentações musicais DJ Alan Saher;
- 01 apresentação musical Banda Pura Levada;

A definição da quantidade de quatro atrações visa garantir programação contínua ao longo dos quatro dias de evento, assegurando a atratividade do evento e o cumprimento do interesse público de proporcionar oferta cultural gratuita e de qualidade à sociedade civil.

### 3.2 Estimativa do valor da contratação

Com base nas informações fornecidas pela empresa detentora dos direitos de exclusividade dos artistas, a estimativa do valor global da contratação é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

O valor cobre integralmente os custos relativos a:

- produção musical das quatro apresentações;
- logística de deslocamento;
- alimentação e acomodação dos artistas e técnicos;
- montagem de camarins;
- demais despesas operacionais de responsabilidade da contratada.

A estimativa observa o princípio da compatibilidade com os preços praticados no mercado e com os limites orçamentários do Município, em consonância com o art. 23, §1º, e art. 11 da Lei 14.133/2021, que estabelecem que o planejamento e a estimativa prévia são etapas obrigatórias para a contratação pública.

### 3.3 Levantamento de mercado e escolha da solução

O levantamento de mercado, etapa normalmente aplicável nas contratações públicas para fins de comparação de preços e identificação de alternativas, mostra-se inaplicável no presente caso, uma vez que a situação caracteriza inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A empresa Arena 1 Produções comprovou documentalmente deter exclusividade formal para a representação e comercialização dos quatro artistas específicos que compõem a concepção artístico-musical elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Dessa forma, não existe pluralidade de ofertantes para os serviços pretendidos, tornando inviável a competição e afastando a necessidade de levantamento comparativo de propostas.

A solução escolhida, portanto, é a contratação direta da empresa Arena 1 Produções, considerando:

- a exclusividade comprovada dos artistas selecionados;



- a adequação do repertório e dos estilos musicais ao perfil do evento;
- a experiência técnica da contratada na produção de espetáculos de médio e grande porte;
- a execução integral dos serviços necessários à produção musical;
- a compatibilidade do valor estimado com o orçamento municipal;
- o atendimento pleno ao interesse público primário, garantindo a realização segura e organizada do Réveillon 2026.

Assim, a solução se evidencia como a única tecnicamente possível e juridicamente adequada para atender à necessidade apresentada pela Administração Pública.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

A solução adotada para a realização do CarnaMaria 2026 compreende a contratação direta da empresa Arena 1 Produções, responsável pela execução integral da produção musical das quatro apresentações que compõem a grade oficial do evento. A empresa atuará de forma completa nos aspectos logísticos e operacionais necessários para garantir a plena execução dos shows, conforme detalhado a seguir:

a) Transporte dos artistas e equipe técnica

A empresa contratada será responsável por organizar e custear todo o transporte dos artistas e suas equipes técnicas, desde suas cidades de origem até o Município de Maria da Fé, bem como o retorno após o encerramento do evento. Esse item contempla veículos adequados, horários compatíveis com o cronograma e acompanhamento técnico quando necessário.

b) Alimentação e acomodação

A Arena 1 Produções deve assegurar a alimentação dos artistas e das equipes técnicas durante todo o período destinado às apresentações, incluindo refeições e lanches compatíveis com as necessidades operacionais. A contratada também será responsável pela acomodação, provendo hospedagem adequada, segura, higienizada e com condições mínimas exigidas para profissionais de espetáculo musical.

c) Organização de camarim e demais custos operacionais

A empresa deverá organizar os camarins de acordo com padrões profissionais, garantindo itens básicos de conforto, água, toalhas, mobiliário, iluminação e quaisquer necessidades adicionais previstas nos riders técnicos dos artistas. Todos os custos operacionais ligados à produção musical — incluindo assistentes, carregadores, recepção, necessidades técnicas específicas e materiais de consumo — serão integralmente arcados pela contratada.

d) Cumprimento rigoroso do cronograma de apresentações

A execução da programação artística deverá observar estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo:



- Paulinho Boeri e Banda
  - Data: 14/02/2026
  - Horário:
    - Início: 23:59 do dia 14/02/2026
    - Encerramento: 03:00 do dia 15/02/2026
- Banda Vitaminina com Cevada
  - Data: 15/02/2026
  - Horário:
    - Início 23:59 do dia 15/02/2026
    - Encerramento: 03:00 do dia 16/02/2026
- Banda Pura Levada
  - Data: 16/02/2026
  - Horário:
    - Início: 23:59 do dia 16/02/2026
    - Encerramento: 03:00 do dia 17/02/2026
- DJ Alan Saher
  - Data: 14/02/2026
  - Horário:
    - Início: 21:00 do dia 14/02/2026
    - Término: 23:50 do dia 14/02/2026
  - Data: 15/02/2026 - Matinê
  - Horário:
    - Início: 15:00 do dia 15/02/2026
    - Término: 18:00 do dia 15/02/2026
  - Data: 15/02/2026 - Noturno
  - Horário:
    - Início: 21:00 do dia 15/02/2026
    - Término: 23:50 do dia 15/02/2026
  - Data: 16/02/2026
  - Horário:
    - Início: 21:00 do dia 16/02/2026
    - Término: 23:50 do dia 16/02/2026
  - Data: 17/02/2026 - Matinê
  - Horário:
    - Início: 15:00 do dia 17/02/2026
    - Término: 18:00 do dia 17/02/2026
  - Data: 15/02/2026 - Noturno
  - Horário:
    - Início: 02:00 do dia 18/02/2026
    - Término: 03:00 do dia 18/02/2026



O cumprimento dos horários é essencial para a fluidez do evento, organização da logística municipal e segurança do público.

**e) Suporte técnico durante todo o evento**

A Arena 1 Produções deverá fornecer profissionais para suporte técnico às bandas durante todas as apresentações, incluindo técnicos de som, produtores de palco, stagehands e responsáveis pela comunicação operacional. Embora a infraestrutura de som, palco e iluminação seja fornecida pelo Município, compete à contratada assegurar que toda a interface artística funcione de forma coordenada, eficaz e segura.

A solução, portanto, contempla a execução de todos os serviços necessários à produção musical, garantindo profissionalismo, segurança técnica e alinhamento com o interesse público.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Não haverá parcelamento da contratação. A solução técnica identificada exige a contratação integral da empresa Arena 1 Produções, única detentora dos direitos de exclusividade dos artistas selecionados. O fracionamento seria tecnicamente inviável, pois:

1. Romperia a unidade lógica do objeto, que consiste na produção musical integrada de quatro atrações exclusivas.
2. Implicaria risco de incompatibilidade logística, operacional e contratual entre fornecedores distintos.
3. Contraria o art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que prevê inexigibilidade quando houver fornecedor exclusivo — tornando impossível o parcelamento sem descharacterizar a própria natureza da contratação.

Assim, a contratação deve ocorrer de maneira global, assegurando coerência e eficiência na realização do evento.

## **6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação apresenta interdependência com outros serviços necessários à execução completa do Réveillon 2026, embora tais serviços sejam de responsabilidade do Município e conduzidos por procedimentos próprios. Entre eles:



- locação de palco, som e iluminação, cuja contratação será realizada separadamente pela Administração Municipal;
- serviços de segurança, limpeza urbana , executados pela Administração Municipal;
- apoio operacional da Secretaria de Obras e da Secretaria de Saúde, especialmente para atendimento de pronto-socorro e suporte estrutural.

Essas contratações e prestações de serviço são correlatas, mas independentes do objeto exclusivo da produção musical.

## 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21

Com a execução do objeto, espera-se:

1. Garantir um evento seguro, organizado e de alta qualidade técnica, atendendo às expectativas da população local e visitantes.
2. Proporcionar uma programação diversificada, contemplando público de diferentes faixas etárias e preferências musicais.
3. Fortalecer a identidade cultural e turística de Maria da Fé, aumentando sua visibilidade regional.
4. Contribuir para a dinamização da economia local, estimulando o comércio, restaurantes, hospedagens e serviços durante o período de final de ano.
5. Valorizar políticas públicas de cultura e lazer, promovendo acesso gratuito a bens culturais.

O resultado final esperado é a realização de um carnaval tecnicamente eficiente, com elevada satisfação pública, segurança e impacto positivo para o calendário municipal.

## 8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO

Para viabilizar a contratação e execução do evento, o Município deverá:

- a. Formalizar o processo administrativo de inexigibilidade, com todos os documentos comprobatórios, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021.
- b. Realizar a reserva orçamentária correspondente ao valor estimado para a contratação.
- c. Providenciar a contratação autônoma da infraestrutura de palco, som e iluminação, garantindo que esteja instalada antes do início do evento.
- d. Coordenar ações com a Polícia Militar e demais órgãos de segurança pública.
- e. Organizar a comunicação institucional e divulgação do evento.



- f. Assegurar a limpeza urbana, banheiros públicos e serviços de apoio aos visitantes.
- g. Realizar reuniões técnicas com a empresa contratada para alinhamento das operações, montagem dos camarins e conferência dos riders.

## 9. ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**Previsão legal:** art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21

A contratação em pauta não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de produção Embora o evento trate essencialmente de apresentações musicais, podem existir impactos ambientais indiretos, tais como:

- Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens e restos de alimentação do público;
- Poluição sonora, inerente à execução de música ao vivo;
- Uso intensivo de energia elétrica para iluminação e sonorização;
- Aumento temporário da circulação de pessoas, com reflexos no consumo e descarte.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se:

- a. Ampliação da instalação de lixeiras seletivas e coleta reforçada no período do evento.
- b. Orientação ao público quanto ao descarte correto de resíduos.
- c. Observância dos limites legais de emissão sonora, com monitoramento técnico contínuo.
- d. Adoção de lâmpadas e projetores de menor consumo energético sempre que possível.
- e. Planejamento prévio da limpeza pós-evento, garantindo rápida restauração ambiental do espaço público.



## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise detalhada realizada nas etapas anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização do CarnaMaria 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maria da Fé, demanda a contratação de empresa especializada em produção musical, com capacidade técnica comprovada e detentora de direitos exclusivos de representação artística das atrações definidas para o evento. Constatou-se que a empresa Arena 1 Produções é a única fornecedora apta a executar o objeto, uma vez que possui exclusividade formal para a comercialização dos artistas Paulo Boeri e Banda, Vitamina com Cevada, Banda Pura Levada e DJ Alan Saher, o que inviabiliza a competição e enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade, conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O estudo demonstrou que a solução técnica proposta — consistente na produção musical completa das quatro apresentações, incluindo transporte, alimentação, acomodação, suporte técnico e execução do cronograma definido — é adequada, viável e compatível com o interesse público. Constatou-se, ainda, que o valor estimado de R\$ 145.000,00 está alinhado ao orçamento municipal, sendo proporcional ao porte do evento, à diversidade de atrações e às responsabilidades atribuídas à contratada.

Diante dos elementos técnicos, jurídicos e econômicos apresentados, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa Arena 1 Produções, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação e juntada ao processo administrativo dos seguintes documentos:

- comprovação de exclusividade dos artistas;
- atestado de capacidade técnica;
- proposta comercial detalhada;
- regularidade jurídica e fiscal;
- cronograma de execução atualizado.

Recomenda-se ainda que, após a validação pela Assessoria Jurídica, o processo siga para autorização da autoridade competente e posterior elaboração do instrumento de contrato, observando-se os prazos administrativos necessários para garantir a execução tempestiva do objeto, especialmente considerando a data fixa do evento (31 de dezembro de 2025).

A contratação direta apresenta vantagens objetivas, tais como:

- atendimento imediato à necessidade pública, sem riscos operacionais;
- contratação de artistas exclusivos impossíveis de substituir sem perda da concepção artística planejada;
- viabilidade econômica, com custo compatível com o mercado;
- segurança jurídica respaldada na legislação vigente;
- otimização da gestão pública pela escolha de solução integral, técnica e já testada pelo fornecedor.

A relação custo-benefício mostra-se favorável, uma vez que o investimento realizado gera impacto social, cultural e turístico significativo, contribuindo para a atração de visitantes, fortalecimento da economia local e valorização da agenda cultural do Município.



Assim, conclui-se que a solução analisada atende aos requisitos legais, técnicos, financeiros e administrativos, configurando a alternativa mais segura, eficiente e alinhada ao interesse público. Recomenda-se, portanto, a imediata instrução do processo de inexigibilidade e posterior formalização contratual para assegurar plena execução do Réveillon 2026.

Maria da Fé/MG, 29 de janeiro de 2026.

**José Maurício Campos Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**